

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 1435/79, 1485/79 e 1624/79

INTERESSADOS : COLÉGIO "NOSSA SENHORA APARECIDA"/CAPITAL E  
OUTROS

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidatos sem  
idade legal - (Gonvalidação)

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 3 3 4 / 8 0 CEPG Aprov. em 1 2 / 0 3 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1435/79

DRECAP - 3 - 3737/79

Colégio dos Santos Anjos / Capital:

1. PATRÍCIA MÔNICA FAMÁ - 1972;  
- E.M. Cidade Vargas - Capital:
2. SIMONE FERNANDES ORLANDI - 1972;  
- Instituto "Nossa Senhora Aparecida":
3. MARISTELLA SARMENTO - 1972
4. VANICE MARIA POZZETTI - 1972 ;  
- Colégio "Nossa Senhora Aparecida":
5. MARIA TERESA IZAGUIRRE - 1973
6. ROSÂNGELA ARIZZA MANJON - 1973;  
- ATENEU "RICARDO NUNES":
7. SIMONE SGAI - 1972;  
- Escola "Joãozinho e Maria / São Paulo:
8. ADRIANA CORDOVIL - 1972;

PROCESSO CEE N°s 1435/79 E OUTROS PARECER CEE N° 3 3 4 / 8 0  
(fl.2.)

No caso da aluna ANA CECÍLIA KOZLOWSCKY, nada há a convalidar em virtude de haver ingressado na 1ª série do 1º grau no Colégio "São Vicente de Pauloy" em 1973, na cidade de Petrópolis, R.J não cabendo a este Conselho Estadual de Educação convalidar atos escolares praticados fora de nosso Estado.

PROCESSO CEE N° 1485/79

DREVEP 4018/79

- EEPG "Dr. Alfredo Pujol" - Pindamonhangaba
- 9. MARIA CECÍLIA MACIEL DE REZENDE - 1972
- 10. PEDRO DE ALCÂNTARA BITTENCOURT CÉSAR - 1972;  
- Curso Primário Anexo ao IEE. "João G. de Araújo",  
Pindamonhangaba:
- 11. BENEDICTO RUIVO JÚNIOR - 1972.
- 12. JOSÉ CLÁUDIO DE MELO JÚNIOR - 1972
- 13. CYNTHIA EUGÊNIO BUERI - 1972;  
- EEPSG "D. Alice Fontoura de Araujo"/Colômba/S/P:
- 14. LUÍS ANTÔNIO PASSOS RODRIGUES - 1973.

Quanto aos alunos MARIA JOSÉ TEIXEIRA SEIDEL, MARCOS GIOVANNI TEIXEIRA SEIDEL, SIDINEY AZEVEDO DA SILVEIRA, nada há a convalidar, pois iniciaram a 1ª série do 1º grau em outro Estado da Federação, não cabendo a este Conselho Estadual convalidar atos escolares praticados fora do nosso Estado.

PROCESSO CEE N° 1624/79

DRECAP - 3 - 5183/79

- Instituto de Educação "Nova piratininga"/São Paulo:
- 15. ROSEMEIRE PARDO - 1972.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que / assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando

PROCESSO CEE N°s 1435/79 E, OUTROS PARECER CEE N° 3 3 4 / 8 0  
(fl.3.)

aproveitamento satisfatório somos de parecer que devam ter sua vida regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matriculas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

### PROCESSO CEE N° 1455/79

#### DRECAP - 3 - 3737/79

- Colégio dos Santos Anjos - Capital:
- 1. PATRÍCIA MÔNICA FAMÁ - 1972;
- E.M. Cidade Vargas - Capital:
- 2. SIMONE FERNANDES ORLANDI - 1972;
- Instituto Nossa Senhora Aparecida":
- 3. MARISTELLA SARMENTO - 1972
- 4. VANICE MARIA POZZETTI - 1972;
- Colégio "Nossa Senhora Aparecida" :
- 5. MARIA TEREZA IZAGUIRRE - 1973
- 6. ROSÂNGELA ARIZZA MANJON -1973;
- ATENEU "RICARDO NUNES" :
- 7. SIMONE SGAI - 1972;
- Escola "Joãozinho e Maria" - São Paulo:
- 8. ADRIANA CORDOVIL - 1972.

Quanto a ANA CECÍLIS KOZLOWZCKY, nada há a regularizar, considerando-se perfeitamente regular sua vida escolar.

### PROCESSO CEE N° 1485/79

#### DRECAP - 4018/79

- EEPG "Dr, Alfredo Pujol - Pindamonhangaba:
- 9. MARIA CECÍLIA MACIEL DE REZENDE - 1972
- 10. PEDRO DE ALCÂNTARA BITTENCOURT CÉSAR - 1972;
- Curso primário Anexo ao IEE. "João B. de Araújo" - Pindamonhangaba:

PROCESSO CEE Nºs 1435/79 E OUTROS PARECER CEE Nº 334/80  
(fl.4.)

11. BENEDITO RUIVO JÚNIOR - 1972
12. JOSÉ CLÁUDIO DE MELO JÚNIOR - 1972
15. CINTHIA EUGÊNIO BUERI - 1972;  
- BEPSEG "D. Alice Fontoura de Araújo"/Colômbia/  
São Paulo:
14. LUÍS ANTÔNIO PASSOS RODRIGUES - 1973

Quanto aos alunos MARIA JOSÉ TEIXEIRA SEIDEL, MARCOS GIOVANI TEIXEIRA SEIDEL, SIDLNEY AZEVEDO DA SILVEIRA, arrolados no Processo CEE nº 1485/79, relativo à EEPG "Prof. Joaquim Martins de Almeida", de Pindamonhangaba, nada há a providenciar, considerando-se perfeitamente regular sua vida escolar.

PROCESSO CEE Nº 1624/79

DRECAP - 3 - 5183/79

- Instituto de Educação "Nova Piratininga/São Paulo:

15. ROSEMEIRE PARDO - 1972.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1980

- a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

### III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Enanoel Soares V. Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1980.

- a) Cons. EMENOEL SOARES V. GARCIA  
(no exercício da Presidência  
art. 13 - parág. 3º do Reg. CEE)